

ATA DE DELIBERAÇÃO DO TITULAR – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DE 2025

S M TRINDADE FILHO

Tipo de Sociedade: **EMPRESARIO INDIVIDUAL**

CNPJ nº 02.037.353/0001-91

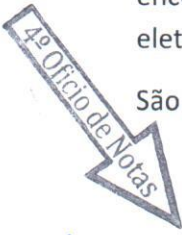
Endereço: Rua das Patativas, nº5, Recanto dos Pássaros, São Luís/MA, CEP 65.075-441

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), deliberou, na sede social da empresa **S M TRINDADE FILHO**, em reunião do sócio titular, ora qualificado de presidente, com a contadora responsável. A sessão foi presidida pelo sócio **SEBASTIAO MANUEL TRINDADE FILHO**, que também secretariou os trabalhos. Instalada a reunião, a contadora esclareceu que, embora a Lei Complementar 123/2006, Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. § 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período. § 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite. Traduzindo, dispense a Escrituração contábil para empresas enquadradas nesse regime e ainda dispense publicações, registros formais e a manutenção de livros societários, conforme autorização dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1.072 do Código Civil, o Empresário Individual, deliberou por lavrar a presente ata de forma escrita, datada e assinada, com o objetivo específico de atender às exigências da regra de transição da Lei nº 15.270/2025. O Presidente esclareceu que a Lei nº 15.270/2025 instituiu tributação sobre lucros e dividendos distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2026, mas criou regime de transição para os resultados apurados até 31 de dezembro de 2025, assegurando-lhes isenção de IRRF e das novas regras de tributação, desde que: 1 - Haja deliberação formal, escrita e datada até 31/12/2025, autorizando sua distribuição futura; 2 - A distribuição respeite os limites e prazos previstos na própria Lei. Assim, embora o contrato social já contemple dispensa das formalidades previstas no art. 1.072 do Código Civil, o empresário individual optou pela lavratura desta ata formal para fins de prova inequívoca perante a Receita Federal, visando o cumprimento da regra de transição da Lei nº 15.270/2025. Diante do acima exposto: Fica expressamente autorizada a distribuição da totalidade dos lucros acumulados até 31 de dezembro de 2025, englobando o resultado apurado no exercício de 2025 e demais reservas de lucros ou resultados positivos atribuíveis ao sócio. Todos esses valores permanecem isentos de tributação, conforme regra de transição da Lei nº 15.270/2025. O pagamento dos valores a serem distribuídos será realizado dentro dos prazos estabelecidos pela Lei nº 15.270/2025, observando disponibilidade financeira. Não havendo quem mais quisesse se manifestar e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por

STW MA

encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada, lida, aprovada e segue assinada eletronicamente pelos presentes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 15 de dezembro de 2025.



Sebastião Manuel Trindade Filho

Sebastião Manuel Trindade Filho
Titular
CPF: 237.589.883-49



Benigna de Jesus da Silva da Costa
Benigna de Jesus da Silva da Costa
Contadora
CRC 7576/0-9 - MA

Benigna de Jesus da Silva da Costa

4º TABELIONATO
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luís-MA
Tel: (98)3243-5695 | Whats: (98)99137-1463 | cartorio@4notaslz.com.br

Reconheço a firma **FOR SEMELHANÇA** de:
BENIGNA DE JESUS DA SILVA DA COSTA *Benigna*
Em Test. da verdade.

BARBARA CAROLINE MAXIMA FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO I

QR Code

Poder: Judiciário - TJMA. Selo: RECFIRO310133QACRRMOXF6SV664, 23/12/2025, 11:00:51. Total 6,55 - Emol: 5,92 - FERC: 0,17 - FEMP: 0,23 - FADEP: 0,23 São Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Barbara
Barbara Caroline Maxima Ferreira
Escrivente Autorizado

4º TABELIONATO
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luís-MA
Tel: (98)3243-5695 | Whats: (98)99137-1463 | cartorio@4notaslz.com.br

Reconheço a firma **FOR AUTENTICIDADE** de:
SEBASTIAO MANUEL TRINDADE FILHO *Sebastião*
Em Test. da verdade.

BARBARA CAROLINE MAXIMA FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO I

QR Code

Poder Judiciário - TJMA. Selo: RECFIRO31013363R1DG6EMXS812, 23/12/2025, 10:59:33. Total 6,55 - Emol: 5,92 - FERC: 0,17 - FEMP: 0,23 - FADEP: 0,23 São Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Barbara
Barbara Caroline Maxima Ferreira
Escrivente Autorizado